

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.188, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003080/2015-35, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT em face do Auto de Infração nº 094/2016-SFE no sentido de manter o Despacho nº [168](#), de 18 de janeiro de 2017, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade em juízo de reconsideração, que reduziu a penalidade de multa do valor total de R\$ 255.308,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oito reais e trinta centavos) para R\$ 205.211,47 (duzentos e cinco mil duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.10.2018, seção 1, p. 136, v. 155, n. 191.